Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1021, DE 07 DE MAIO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de sua atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Miracatu, a contratar e garantir Operação de Crédito Externo no valor de até R$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) destinado a aquisição de móveis e equipamentos de som, elaboração do Plano Diretor do Município, construção, instalação e ampliação de escolas municipais e creches, construção, reforma e ampliação de Praças Esportivas e de Lazer, implantação de Ensino Profissionalizante, construção do Prédio da Biblioteca Municipal, construção de Unidade Armazenadora de Merenda Escolar, construção de Campos de Futebol, com Vestiários, conclusão do Centro de Recreação e Lazer, incrementar o Turismo, construir e instalar Unidade de Saúde e Odontológica, ampliação da Unidade Hospitalar, Maternidade e Unidade Móvel para os bairros, construção, reforma e ampliação de Obras Urbanas, Programa Habitacional, implantação do Distrito Industrial, melhorar os serviços relativos aos Projetos, execução, conservação e fiscalização de Obras, desenvolver o Processo de Arborização do Município de Miracatu, Planejando aberturas de ruas, avenidas e loteamentos, execução de pavimentação, guias, sarjetas, galerias de águas pluviais, abrigo de ônibus, Execução, conservação e manutenção dos serviços de rede de energia e iluminação das vias e logradouros públicos, Criação de Delegacias de Policia nos Distritos, Aperfeiçoar os serviços de coleta, varrição e capinação de vias públicas, Aterro Sanitário, Construção de Cemitérios e Velórios, Execução e manutenção do sistema de sinalização de trânsito das vias urbanas, Aquisição de caminhões e peruas, Aquisição de equipamentos rodoviários, Reforma e ampliação do Terminal Rodoviário, Construção para instalação de sinais de televisão bem como equipamentos, Término do Ginásio de Esportes, Ampliação da Prefeitura Municipal, a fim de fazer face a despesas de capital prevista na Lei Orçamentária do presente exercício.

PARAGRAFO UNICO - A Operação de que se trata este artigo será processada nos termos da Resolução nº 69/95, de 14.12.1995, do Senado Federal.

ARTIGO 2º - Para garantia do pagamento do reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo

Fls. n.º 17

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

Município, observada a finalidade indicada no Artigo 1o, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Instituição Financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e /ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma de legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas e garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-la durante o prazo de vigência do contrato de Operação de Crédito autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3o - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da Operação de Crédito autorizado por esta Lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, contatos a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será de emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. Dolare, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

ARTIGO 4o - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para Operação de Crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

ARTIGO 5o - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei 8.666/93 atualizada pela Lei no 8.883 de 08/06/94, Instituição Financeira especializada para atuar como "merchant banker" na qualidade de Coordenador Geral e Empresas de Assessoria, Intermediação e Negócios nos processos de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

ARTIGO 6o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 07 de maio de 1996.

Miyoji Kayo

PREFEITO MUNICIPAL

Livro de Registro
DE Leis